



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO**

PARECER JURÍDICO Nº 001/2022

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002\2021 - CMSA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021.

1) RELATÓRIO:

Vem ao exame deste assessor jurídico, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o segundo termo aditivo oriundo do Contrato Administrativo n.º 002/2021, que está findando em 31 de Dezembro de 2022, cujo o objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo até a data de 31 de Dezembro de 2023.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: ofício solicitado prorrogação do contrato, CND Federal, CND Trabalhista, CND Sefa, Certificado de regularidade profissional, Certificado de Regularidade FGTS-CRF, CND Municipal, contrato administrativo de prestação de serviços nº. 002/2021 e declaração orçamentaria minuta de termo aditivo.

A senhora presidente da Câmara determinou a Comissão de Permanente de Licitação que procedesse a realização de análise administrativa/técnica para averiguar a necessidade/conveniência da realização de aditivo de prazo no contrato de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, exercício 2023.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

Pois bem, o Contrato nº 02/2021 tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

contábil para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA (MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA).

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2022, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2023, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Desta forma entendemos viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato pelos seguintes motivos:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses, ou seja, a sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, mostra-se acertada a solicitação de prorrogação contratual em razão de que os valores a serem empenhados encontram-se dentro dos limites do procedimento licitatório utilizado, podendo ser renovada a contratação justificadamente. Constata-se que as justificativas apresentadas demonstram que a relação contratual está atendendo a todas as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, merecendo portanto, ser renovada, inclusive para minimizar custos com uma nova contratação.

3) CONCLUSÃO:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

Por todo o exposto, bem como pela verificação de toda a documentação juntada aos autos, opinamos favoravelmente para que seja promovida o aditamento contratual de prorrogação de prazo, de 31/12/2022 a 31/12/2023, do contrato administrativo nº. 002/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Santana do Araguaia com a empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA –ME**, inscrita no CNPJ nº. **07.668.317/0001-40**.

É o parecer, S.M.J.

Santana do Araguaia (Pa), 26 de dezembro de 2022.

Lucibaldo Bonfim Guimarães Franco
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santana do Araguaia
OAB/PA nº. 13.033

LUCIBALDO
BONFIM
GUIMARAES
FRANCO:
68822561104

Assinado digitalmente por LUCIBALDO
BONFIM GUIMARAES FRANCO:
68822561104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=31950627000137,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=LUCIBALDO BONFIM GUIMARAES
FRANCO:68822561104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.12.27 10:18:06+08'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1